



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DO ICMS PARA O SETOR DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

EMPRESA CONTRATADA:

ATM ASSESORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 07.552.772/0001-85

VALOR: R\$ 18.960,00

PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, PRORROGÁVEL.

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

De: Secretaria de Gabinete

Para: Setor de Licitações e Contratos

A Secretaria de Gabinete, vem por meio deste solicitar abertura de procedimento visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área do ICMS para o setor de tributação do município.

A justificativa da presente contratação encontra-se inserta no termo de referência que segue em anexo a este.

Para contratação o Gabinete está encaminhando em anexo o orçamento solicitado e apresentado para que se faça o procedimento adequado para efetivar a referida contratação.

Obs.: Não foi realizado estudo técnico preliminar, ETP, considerando a necessidade da contratação. Todas as situações necessárias para o certame serão previstas no Termo de Referência.

Barracão, 19 de janeiro de 2024.

Volnir Silvano Philippsen
Secretário de Gabinete



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

Secretaria de Gabinete

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área do ICMS para o setor de tributação do município.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área do ICMS para o setor de tributação do município.

- a) O objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:
Assessoramento no levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS e seu retorno;
- b) Acompanhamento e assessoramento do preenchimento, análise e auditoria nas guias de ICMS;
- c) Acompanhamento e assessoramento na digitação e correção de inconsistências e conferência dos Débitos de outros municípios do Programa SITAGRO - Sistema de Informações Tributárias Sobre a Agropecuária do RS, referente a produção primária do Município;
- d) Consultoria e assessoramento referente a conferência e análises de relatórios, publicação dos índices provisórios e de eventuais recursos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda do Estado;
- e) Assessoria nas informações prestadas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional;
- f) Assessoria e consultoria técnica sobre as novas Legislações do ICMS - Emenda Constitucional nº 108/2000 e Lei Estadual nº 15.766 de 21/12/2021 (Que definem novos critérios para o cálculo do índice de retorno do ICMS.

PIT - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- a) Assessoria no PIT - Programa de integração tributária - Educação fiscal no município com palestra aos professores municipais e estaduais e nota fiscal gaúcha NFG
- b) Assessoramento na prestação de contas do PIT
- c) Assessoria e consultoria na NFG em especial, no programa Receita Certa, devolve ICMS, orientando os agentes municipais comércio e a comunidade estudantil quando a necessidade de cadastros e sonexação e a importância da função social dos tributos
- d) Orientar e acompanhar os trabalhos do grupo de Educação Fiscal do município
- e) O assessoramento se dará através de meios eletrônicos telefônicos/WhatsApp e por visitas presenciais mensais a cada sessenta dias ou quando solicitado de acordo com as partes.

O contrato deverá ser executado de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, possível de prorrogação.

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em assessoria na área do ICMS e aumento da receita, se faz necessário devido à complexidade área, aliada a necessidade expressiva da administração em serviços qualificados e especializados que não compomos no quadro de servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DO ICMS PARA O SETOR DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO, conforme descrição abaixo:

- g) Assessoramento no levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS e seu retorno;
- h) Acompanhamento e assessoramento do preenchimento, análise e auditoria nas guias de ICMS;
- i) Acompanhamento e assessoramento na digitação e correção de inconsistências e conferência dos Débitos de outros municípios do Programa SITAGRO - Sistema de Informações Tributárias Sobre a Agropecuária do RS, referente a produção primária do Município;
- j) Consultoria e assessoramento referente a conferência e análises de relatórios, publicação dos índices provisórios e de eventuais recursos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda do Estado;
- k) Assessoria nas informações prestadas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional;
- l) Assessoria e consultoria técnica sobre as novas Legislações do ICMS - Emenda Constitucional nº 108/2000 e Lei Estadual nº 15.766 de 21/12/2021 (Que definem novos critérios para o cálculo do índice de retorno do ICMS).

PIT - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- f) Assessoria no PIT - Programa de integração tributária - Educação fiscal no município com palestra aso professores municipais e estaduais e nota fiscal gaúcha NFG
- g) Assessoramento na prestação de contas do PIT
- h) Assessoria e consultoria na NFG em especial, no programa Receita Certa, devolve ICMS, orientando os agentes municipais comercio e a comunidade estudantil quando a necessidade de cadastros e sonegação e a importância da função social dos tributos
- i) Orientar e acompanhar os trabalhos do grupo de Educação Fiscal do município
- j) O assessoramento se dará através de meios eletrônicos telefônicos/WhatsApp e por visitas presenciais mensais a cada sessenta dias ou quando solicitado de acordo com as partes.



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá prestar assessoria e consultoria na área de ICMS conforme descrição citada acima.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação do serviço deverá ter início no mês de janeiro de 2024, findando no mês de dezembro de 2024, com a possibilidade de prorrogação.

A empresa a ser contratada tem a responsabilidade de cumprir com os serviços solicitados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será firmado, e executado fielmente pelas partes, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, cada parte ficará responsável pelas suas obrigações e deveres, bem como responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O contrato será fiscalizado pelo responsável designado, conforme art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para formalização efetiva do contrato, será exigido, do prestador de serviço a documentação relacionada abaixo:

- ✓ Qualificação do responsável com Documento de identificação (com foto) do responsável (sócio ou outorgado) que assinará o contrato (Procuração, ser for o caso);
- ✓ Cópia do Estatuto Social ou **Contrato Social** e alterações contratuais desde a última consolidação ou Declaração de firma individual;
- ✓ Cópia do **CNPJ**, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa - Certidão Negativa Municipal;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual - Certidão de Situação Fiscal;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social;
- ✓ Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- ✓ Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);
- ✓ Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ✓ NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
- ✓ <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&irecao=asc>
- ✓ CEIS
- ✓ NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Punidas
- ✓ <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc> CNEP

OBS: A empresa deverá manter-se em dia com a documentação na vigência do contrato, sendo exigido comprovações fiscais nos termos contratuais e da Lei Federal nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, conforme a execução dos serviços e respectiva Nota Fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 18.960,00, sendo, o valor de R\$ 1.580,00 mensais.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A futura contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária.

2012- Manutenção dos Serviços Fazendários
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica

Barracão/RS, 19 de janeiro de 2024

Volnir Silvano Philippsen
Secretário de Gabinete

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NÚMERO GERAL DE PROCESSO: 001/2024

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações e Decreto Municipal 577/2024 que regulamenta a Lei Geral de Licitações em âmbito municipal,

RESOLVE:

01 - AUTORIZAR A ABERTURA DE PROCESSO CONFORME SEGUE:

a) MODALIDADE: Dispensa de Licitação

b) NÚMERO: 001/2024

c) OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área do ICMS para o setor de tributação do município.

O processo será instruído de acordo com o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Barracão/RS, 19 de janeiro de 2024.

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da estimativa de valores para contratação, apresentou-se o valor orçado pela Secretaria de Gabinete, por meio de consulta direta com empresas do ramo do objeto pretendido.

Conforme demonstrado no supracitado orçamento, o valor apresentado encontra-se dentro dos compatíveis com o mercado.

Sendo assim, a administração considerou o preço dentro dos parâmetros de mercado, dando prosseguimento ao processo de contratação.

Barracão/RS, 19 de janeiro de 2024.

Volnir Silvano Philippsen
Secretário de Gabinete



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER

Objeto: Dispensa de Licitação nº 001/2024

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria na área do ICMS para o Setor de Tributação do município, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Gabinete. No memorando expedido pela Comissão de licitações, assevera-se que os autos do processo nº 001/2024 foram enviados a referida comissão, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação.

3. Foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

É o breve e sucinto relatório, o qual passamos a analisar sob a ótica estritamente jurídica.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

7. No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria na área do ICMS para o Setor de Tributação do município, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria de Gabinete. Conforme consta nos autos, não foi realizado estudo técnico preliminar uma vez que as descrições pormenorizadas do serviço contratado estão insertas no termo de referência.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência a pesquisa de preços auferidas por meio de orçamentos encaminhados por empresas do ramo. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria na área do ICMS para o Setor de Tributação do município, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Barracão - RS, 19 de janeiro de 2024.

Arlan de A. Corso
Assessor Jurídico
OAB/RS 103.960

Claudio F. P. de Figueiredo
Assessor Jurídico
OAB/RS 24.920

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE
DA PREVISÃO DE RECURSOS**

Em atenção à solicitação da Secretaria de Gabinete em conjunto com o setor de licitações e contratos, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

HÁ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Dotação Orçamentária:

2012- Manutenção dos Serviços Fazendários
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica

Era o que tínhamos para certificar.

Barracão/RS, 19 de janeiro de 2024.

Tiago Figueiredo Baisch
Setor Contábil



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICAÇÕES

O cumprimento do princípio da publicidade e das normas que regem os procedimentos de contratações pela administração pública foram preenchidos através das publicações em:

➤ **Extrato de Publicação do átrio e site municipal no link abaixo:**

<https://www.barracao.rs.gov.br/editais>

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Considerando que realizamos os procedimentos anteriores elencados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda realizamos a publicação no site municipal, em atendimento ao princípio da publicidade, onde divulgamos o presente processo de dispensa elencando a empresa e o respectivo valor;

Considerando que **não houve manifestação quanto a outras ofertas** e nem pedidos de esclarecimentos;

Considerando a análise da documentação da empresa;

Considerando a necessidade dos serviços e o interesse público;

Prosseguimos com o presente procedimento de contratação da empresa com menor valor orçado, sendo ela:

ATM ASSESORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 07.552.772/0001-85

Conforme segue a relação de documentos a mesma cumpre com os requisitos.

Barracão/RS, 19 de janeiro de 2024.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A secretaria de Gabinete, realizou pesquisa com a empresa que disponibiliza serviços de formação continuada nós temos já citados.

Desta forma, constatou-se que não há nenhum fato, até a presente data que desabone a empresa que será contratada.

Tendo isso como norte, e comprovando-se que a empresa preenche os requisitos supracitados, decidiu-se pela escolha da mesma, sendo:

ATM ASSESORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 07.552.772/0001-85

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço ora contrato justificam-se plenamente, pois, conforme orçamento formalizado com a administração pública e juntado a esse processo, constatou-se que o valor apresentado ao nosso município está dentro dos parâmetros aceitáveis. Desta forma, havendo o cumprimento dos requisitos de habilitação e de preços, a presente pretensão de contrato está amparada pelas normas legais vigentes e pelos princípios da administração pública.

Barracão/RS, 19 de janeiro de 2024.

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 001/2024

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, resolve:

01 - HOMOLOGAR A DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

a) MODALIDADE: Dispensa de Licitação

b) NÚMERO: 001/2024

c) OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área do ICMS para o setor de tributação do município.

d) EMBASAMENTO: Lei Federal n° 14.133/2021 - art. 75 II

e) EMPRESA: ATM ASSESORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

d) CNPJ: 07.552.772/0001-85

g) VALOR TOTAL: R\$ 18.960,00, sendo o valor de R\$ 1.580,00 mensais.

h) AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Homologação, autoriza a contratação da empresa supracitada nos moldes deste processo e poderá ser prorrogada nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, além de outras alterações previstas na mencionada Lei e termo contratual.

Barracão/RS, 19 de janeiro de 2024.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal